

LEI Nº. 8226/10  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria 19 (dezenove) cargos de Médico, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados 19 (dezenove) cargos de Médico, de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o desenvolvimento do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º. Os cargos criados no artigo 1º desta lei serão remunerados com o valor do vencimento do padrão 21 da Tabela de Padrão e Vencimento dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. São requisitos para ocupar os cargos criados por esta lei, sem prejuízo de outros já previstos na legislação vigente:

- I - apresentação de diploma devidamente registrado com habilitação para o cargo de Médico;
- II - apresentação do registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- III - comprovação de especialização em área específica, quando for o caso.

Art. 4º. São atribuições dos cargos criados por esta lei:

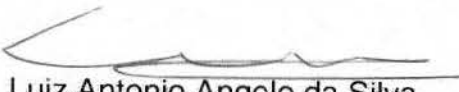
- I - realizar exames médicos, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos;
- II - prescrever formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica clínica e cirúrgica, para promover a saúde e o bem estar do paciente;
- III - executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública;
- IV - realizar atividades de orientação, supervisão e treinamento de profissionais da área da saúde;
- V - executar qualquer outra atividade afim e referente a cada especialidade médica.

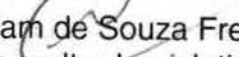
Art. 5º. As despesas do Município decorrentes da execução desta lei, para o exercício de 2010 estão estimadas no valor de R\$ 365.459,10 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), e correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para os demais exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos:

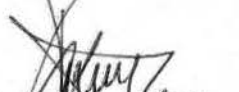
- I - 60.10.319011-10.301.0021-2004;
- II - 60.10.319009-10.301.0021-2004;
- III - 60.10.319013-10.301.0021-2004;
- IV - 60.10.319016-10.301.0021-2004;
- V - 60.10.319094-10.301.0021-2004;
- VI - 60.10.339039-10.301.0021-2015;
- VII - 60.10.339046-10.301.0021-2015.


Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

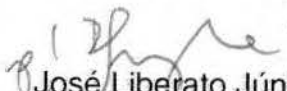
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de novembro de 2010.

  
Luiz Antonio Angelo da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Jorge Zarur Júnior  
Secretário de Saúde

  
Sérgio Luiz Pinto Ferreira  
Secretário de Administração

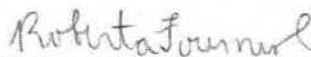
  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

4